

Perigos da nova lei de licitações

Inversão de fases pode induzir oferta de preços inexequíveis em contratos de obra

Por José Eduardo Cavalcanti
Edição 38 - Maio/2014

A redação de uma nova lei de licitações objetiva alterar e consolidar a lei nº 8.666/1993 e as que instituíram o Regime Diferenciado de Contratações públicas (nº 12.462/2011) e o pregão (nº 10.520/2002). Em declarações à imprensa, a senadora Katia Abreu, relatora do projeto de revisão, tem salientado que a atual lei de licitações exige que a documentação de todos os licitantes seja previamente analisada, ao contrário do novo anteprojeto já aprovado na Comissão Especial do Senado, em que apenas a aptidão da melhor proposta técnica e econômica seria analisada, como já ocorre no pregão e no RDC.

Como justificativa, a senadora defende, com razão, que a sistemática atual implica longa checagem da documentação de cada licitante, "inclusive daqueles que não teriam a menor chance de vencer a concorrência".



No caso do pregão, pode ocorrer que, na execução do serviço, a empresa vencedora do certame enfrente dificuldades inerentes e proporcionais ao desconto desproposital que foi forçada a conceder, podendo inclusive ser impelida à inadimplência contratual

Ocorre, no entanto, que no caso do pregão, aqueles licitantes inadimplentes e que, portanto, não teriam nenhuma chance de vencer a concorrência naquela modalidade, continuarão podendo participar dos ditos certames com o objetivo principal de, por meio de lances descompromissados, forçarem os preços para baixo, prejudicando todo o processo e, mais especificamente, aquelas empresas que realmente tiverem competência para a execução do objeto licitado.

Da maneira como está formatado esse projeto de lei relatado pela senadora, a presença de tais participantes nas concorrências por meio de pregão poderia, em um primeiro momento, até ser aparentemente útil para os interesses da administração pública, que acabaria por adquirir um serviço ou produto com um valor muito aquém do preço base inicialmente proposto por ela própria.

Mas, no caso do pregão, pode ocorrer que na execução do serviço, a empresa vencedora do certame enfrente dificuldades inerentes e proporcionais ao "desconto" desproposital que foi forçada a conceder, podendo inclusive ser impelida à inadimplência contratual, com graves prejuízos à administração pública e, de resto, à sociedade.

Como então resolver esta questão? Uma das formas seria não promover a inversão de fases e exigir antecipadamente de todos os licitantes a competente documentação fiscal, tributária e previdenciária, devidamente habilitadas, como condição sine qua non para se habilitar ao certame.

Igualmente importante é a necessidade de se dar mais ênfase aos termos de referência que instruem o pregão de modo a evitar o risco de a administração pública "comprar gato por lebre". A propósito, o pregão deve ser evitado na contratação de serviços que envolvam projetos e obras de engenharia, uma vez que eles requerem, pela sua complexidade, modalidades licitatórias mais sofisticadas.

Uma outra questão diz respeito ao nível de qualidade necessária que deve ter o projeto básico. É sabido que, não raro, muitas obras de engenharia são interrompidas por inadimplência da empresa responsável pela execução, em razão de não poder arcar com os custos adicionais das obras complementares surgidas posteriormente por conta das falhas ou omissões do projeto básico que instruiu o processo licitatório.

A principal omissão é a falta de informações acerca das características geotécnicas do subsolo local que permitam ao licitante o pleno conhecimento da infra e superestrutura da obra e, desta forma, precificar corretamente o empreendimento.

Assim, na consolidação dos textos da lei de licitações e do RDC, a listagem dos elementos que compõem o projeto básico deverá incluir também o anteprojeto de fundações, além de um melhor entendimento visando ao aprimoramento do próprio projeto básico como um todo.